LEI Nº 723, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA A, MEDIANTE CONVÊNIO, CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal ***EVANDRO SCAINI***, no exercício das atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante convênio, conceder subvenção social à ***Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA,*** entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 02.328.101/0001-11, com Sede à Rua Paulino Procópio da Silva, nº 630, centro, Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 081, de 3 de março de 1998, destinada a custear as atividades desenvolvidas em prol das pessoas portadoras de necessidades especiais, não gerando responsabilidade ao Município perante despesas com funcionários e fornecedores da entidade beneficiada.

Parágrafo único. Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a despender, com a subvenção social, a importância anual de R$ 31.920,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais), no exercício financeiro de 2012, a ser repassada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 2.660,00 (dois mil, seiscentos e sessenta reais), para fazer face aos custos mencionados no Artigo 2º desta Lei.

Art. 2º A referida subvenção social destina-se a auxiliar a entidade a disponibilizar e manter a contratação de profissionais qualificados para atendimento especializado aos seus alunos, e aquisição de material pedagógico/expediente, gêneros alimentícios e materiais de limpeza.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fiscalizar e a celebrar com a entidade subvencionada, o respectivo convênio, disciplinando o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por esta Lei.

§ 2º A APAE, por seu Presidente, deverá prestar contas ao Município da aplicação do repasse a que se refere o Artigo 1º desta Lei, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, até no máximo, 30 (trinta) dias após sua liberação pela Secretaria de Administração e Finanças, conforme o estabelecido no Termo de Convênio.

§ 3º Não haverá nova liberação de recursos à entidade beneficiada, se esta não fizer a prestação de contas, dentro do prazo estabelecido no referido Termo de Convênio.

§ 4º O Município por sua vez prestará as devidas informações sobre a subvenção social ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 5º Em caso do não cumprimento dos parágrafos acima, a entidade subvencionada, ficará impedida de receber subvenção social em exercícios posteriores.

Art. 3º O valor da subvenção social será reajustada sempre no mês de janeiro de cada ano pelo acumulado dos últimos doze meses do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado - Fundação Getúlio Vargas.

Art. 4º As despesas do Artigo 2º da referida Lei será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO	09	Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE	09.01	Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08	Assistência Social
PROGRAMA	05	Gestão da Política de Assistência Sociais
SUBFUNÇÃO	242	Assistência ao Portador de Deficiência
RECURSO	80	Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE	2.028	Subvenções Sociais a APAE
ELEMENTO	3.3.50.00	Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 9 de dezembro de 2011.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Finanças, em 9 de dezembro de 2011.

DIRNEI JOSÉ BERNARDO
Secretário de Administração e Finanças